



Prefeitura de
Tianguá



TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Ref.: Convocação para assinatura do Contrato nº 0209202601-SEMED – Inexigibilidade de Licitação nº INX06/2026-SEMED

AO

Sr. CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 092.432.603-40.

Prezado Senhor,

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, CONVOCAR o Sr. CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 092.432.603-40, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tianguá/CE, ou em local previamente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta convocação, para assinatura do Contrato nº 0209202601-SEMED, oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº INX06/2026-SEMED.

O referido contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL DOS LOTES QUE O COMPÕEM DE 677,85 M² (SEISCENTOS E SETENTA E SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL LIMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. BENJAMIN CAVALCANTE - CEBEC, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ/CE.

Informamos que a não assinatura do instrumento contratual no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Tianguá/CE, 02 de setembro de 2026.


URUTANIA AGUIAR RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura de
Tianguá



TERMO DO CONTRATO

CONTRATO N°. 0209202601-SEMED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO O SR. CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.735.178/0001-20, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Uritânia Aguiar Ramos, CPF n.º 926.009.803-34, aqui denominada LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR, pessoa física, inscrito no CPF sob o n.º 092.432.603-40, residente e domiciliado no Município de Tianguá/CE, aqui denominado LOCADOR, resolvem firmar o presente Contrato.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º INX 06/2026-SEMED, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 42/2023, de 29 de dezembro de 2023 e Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL DOS LOTES QUE O COMPÕEM DE 677,85 M² (SEISCENTOS E SETENTA E SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL LIMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. BENJAMIN CAVALCANTE – CEBEC, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. MENSAL	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL DOS LOTES QUE O COMPÕEM DE 677,85 M ² (SEISCENTOS E SETENTA E SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS	MÊS	12	R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)	R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)

NO



Prefeitura de
Tianguá



QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL LIMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. BENJAMIN CAVALCANTE - CEBEC, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ/CE.				
---	--	--	--	--

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

2.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

2.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação;

2.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;



Prefeitura de
Tianguá



2.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes no imóvel;

2.1.10. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

2.1.13. Será de inteira responsabilidade do LOCADOR, pelo período em que detiver a posse direta do imóvel, pagar ou dar quitação, mesmo por motivo de isenção, dos tributos municipais, como IPTU, Taxa ou Tarifa do Lixo, correspondentes ao imóvel locado, bem como quaisquer outros tributos que venham a ser criados por lei municipal, além de qualquer tributo estadual ou federal incidente.

2.1.14. O pagamento do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, será de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel regularmente;

3.1.2. Arcar com os encargos de limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio;

3.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.4. Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;

3.1.5. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.7. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

NO



Prefeitura de
Tianguá



3.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ajustado por prazo diverso, por acordo entre as partes, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que assegura a liberdade de estipulação do prazo contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO ALUGUEL, DA PERIODICIDADE E DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da presente avença é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), totalizando o valor global para o período de 12 (doze) meses de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), a ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, que poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no índice oficial do Governo Federal (IGPM/FGV) ou seus substitutivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá solicitar, por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUINTA-A: DA CAUÇÃO

5-A.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. A caução ora exigida encontra fundamento no art. 37 e 38 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/1991), que autoriza a Administração Pública a exigir do contratado, quando necessário à proteção do interesse público, garantia de execução contratual. Aplica-se, subsidiariamente, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que condiciona as contratações públicas ao atendimento de condições estabelecidas em lei, bem como o art. 38 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato), que admite a exigência de garantia ao locador. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade de licitação destinadas à locação de imóveis para o Poder Público, a caução constitui instrumento de proteção do erário, assegurando que o imóvel seja entregue e mantido nas condições avençadas durante toda a vigência do contrato, bem como que os prejuízos



Prefeitura de
Tianguá



eventualmente causados ao LOCATÁRIO possam ser suportados pela garantia prestada.

5-A.2. O LOCATÁRIO prestará, quando da assinatura do presente instrumento, caução equivalente a 01 (um) mês de aluguel, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), como garantia do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial: (a) entrega do imóvel nas condições pactuadas; (b) manutenção das condições de uso e habitabilidade durante toda a vigência contratual; (c) reparação de danos ao patrimônio decorrentes de vícios ou defeitos do imóvel.

5-A.3. A caução poderá ser prestada nas seguintes modalidades: (a) depósito em dinheiro, em conta vinculada indicada pelo LOCADOR; (b) seguro-fiança; (c) fiança bancária.

5-A.4. A caução prestada em dinheiro será devolvida ao LOCATÁRIO ao término do contrato, devidamente corrigida pelo índice de correção monetária pactuado, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais e verificado o estado de conservação do imóvel mediante Termo de Vistoria final, descontando-se eventuais valores devidos a título de reparação de danos, tributos inadimplidos ou multas contratuais.

5-A.5. O LOCADOR poderá executar a caução para ressarcimento de quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do LOCATÁRIO, independentemente de notificação judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo correspondente.

5-A.6. A utilização parcial da caução não implica sua extinção, devendo o LOCATÁRIO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do LOCADOR, recompor o valor integral da garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A não prestação da caução no prazo estabelecido para assinatura do contrato autoriza o LOCADOR a reter, dos valores devidos a título de aluguel, montante equivalente à caução devida, até que a garantia seja regularmente constituída.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO ANTECIPADO. Nos termos do art. 145 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá realizar pagamento antecipado, quando houver interesse público devidamente justificado e desde que adotadas as cautelas necessárias para assegurar o cumprimento da obrigação contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação; EXERCÍCIO DE 2026, e as



Prefeitura de
Tianguá



correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes, classificada sob o seguinte código:

ÓRGÃO: 05 Secretaria de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 Secretaria de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 122 0002 2.014 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Transferências – Educação (FME)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, designado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. Fica desde já designada como fiscal do contrato a servidora Flayonara de Melo Cunha Moita, CPF nº 023.287.623-10.

7.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

7.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESTINAÇÃO



Prefeitura de
Tianguá



8.1. O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, para o fim a que se destina, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Termo de Vistoria do Imóvel que passará a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Realizar, junto com o LOCADOR, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

10.1. A Secretaria de Educação só poderá efetuar no imóvel benfeitorias e adaptações com autorização expressa e antecipada do LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, que se incorporarão ao imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Quando da autorização, deverão estar claras entre as partes se estas benfeitorias serão descontadas dos valores previstos em locação, ou convertidas em períodos de locação isentos de taxa, ou ainda se não terão direito a retenção, indenização ou remoção das mesmas quando findo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

NO



11.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

11.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

11.4. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, com aviso de recebimento, ou por endereço eletrônico.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, às penalidades de:

a) Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;



b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal;

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, prática de ato fraudulento, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O LOCATÁRIO fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura de
Tianguá



14.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se no que couber às condições estabelecidas no presente instrumento contratual às normas estabelecidas no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 8.245, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato) e na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

TIANGUÁ/CE, 02 de setembro de 2026.

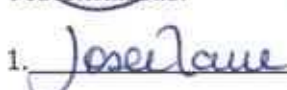
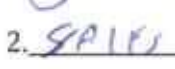

URILÂNIA AGUIAR RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR
Data: 09/09/2026 10:38:09-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR
CPF nº 092.432.603-40
LOCADOR

Testemunhas:

1.  **Joseilaine** CPF: 018.472.473-26
2.  **SP1K** CPF: 082.79.453-44



Prefeitura de
Tianguá



EXTRATO DO CONTRATO Nº CONTRATO Nº. 0209202601-SEMED

ESTADO DO CEARÁ; PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0209202601-SEMED. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº INX 06/2026-SEMED, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 42/2023, de 29 de dezembro de 2023 e Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL DOS LOTES QUE O COMPÕEM DE 677,85 M² (SEISCENTOS E SETENTA E SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL LIMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. BENJAMIN CAVALCANTE - CEBEC, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 Secretaria de Educação / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 Secretaria de Educação / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 122 0002 2.014 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / FONTE DE RECURSO: 1500100100 - Receita de Impostos e Transferências - Educação (FME). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: LOCATÁRIO - URITÂNIA AGUIAR RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / LOCADOR - CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR. TIANGUÁ/CE, 02 de setembro de 2026.



ND

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Fonte: 1500000000 – Recurso não vinculados de impostos;

1700000000 – Outros convênios da União.

PT.: 1075814-21 – CONVÊNIO 915055 – PROGRAMA: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano – Ministério do Desenvolvimento Regional.

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FÁBIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

CONTRATADA: ANTÔNIO DE AGUIAR PRADO

Tianguá-CE, 04 de setembro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 0209202601-SEMED/2026

ESTADO DO CEARÁ; PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. EXTRATO DO CONTRATO N°. 0209202601-SEMED. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº INX 0206-SEMED, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 42/2023, de 29 de dezembro de 2023 e Artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, COM ÁREA TOTAL DOS LOTES QUE O COMPÕEM DE 677,85 M² (SEISCENTOS E SETENTA E SETE VÍRGULA OITENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AVENIDA MANOEL LIMA, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. BENJAMIN CAVALCANTE – CEBEC, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 Secretaria de Educação / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 Secretaria de Educação / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 122 0002 2.014 – Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / FONTE DE RECURSO: 1500100100 – Receita de Impostos e Transferências – Educação (FME). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: LOCATÁRIO - URITÂNIA AGUIAR RAMOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / LOCADOR - CAUÊ BRUNO DE LIMA AGUIAR. TIANGUÁ/CE, 02 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 1409202601-SEADM/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 1409202601-SEADM. CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas SAVIO CUNHA NOGUEIRA. CONTRATADA: 49.711.315 DANILO DA SILVA ALVES, CNPJ nº 49.711.315/0001-36, representada por DANILO DA SILVA ALVES, CPF nº 075.203.643-21. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado mensal de solução tecnológica integrada, em ambiente web, abrangendo os módulos Plano de Contratações Anual, Planejamento e Contratações, com licenciamento de uso, configuração e parametrização contínuas, hospedagem, manutenção, suporte técnico, capacitação continuada, segurança, cópias de segurança, preservação documental, portabilidade e saída assistida, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, correspondente ao item 01 da contratação. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação nº DP03/2026-DIV, Processo Administrativo nº 2608202601-DIV. VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais). VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a 12 (doze) competências mensais. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 0301, Secretaria Municipal de Administração, Programa/Ação 04 122 0002 2.008, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Subelemento 3.3.90.40.11 Locação de Software, Fonte de Recursos 1500000000, Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: SAVIO CUNHA NOGUEIRA, Secretário Municipal de Administração, pela contratante, e DANILO DA SILVA ALVES, CPF nº 075.203.643-21, pela contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 1409202602-SEFIN/2026

